



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

Autor
Deputado ZÉ SILVA

Partido
Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva N°

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº. 793, de 2017, o seguinte § 5º:

Art. 2º.....
.....
.....

§ 5º Em qualquer uma das formas de pagamento, previstas nos incisos I e II do caput, poderão ser utilizados créditos tributários de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil para abatimento total ou parcial da dívida consolidada.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 793, de 2017 vem em boa hora socorrer o setor agropecuário brasileiro frente aos seus débitos tributários.

A crise que assola nosso país nos últimos anos fez com que o consumidor reduzisse, ou mesmo deixasse de consumir determinados produtos alimentícios, o que era uma bandeira da bonança em outros tempos virou retrato da crise que ora nos aflige: o povo deixou de comprar iogurtes.

Neste sentido, cabem medidas que auxiliem o produtor rural a não ficar em débito com o governo e poder continuar suas rotinas com mais tranquilidade.

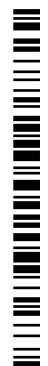
Assim sendo, propomos que aqueles produtores rurais que tenham crédito tributário perante a União possam utilizados para abater suas dívidas com a mesma, nos mesmos moldes do que foi possibilitado às pessoas físicas e jurídicas no PERT implementado pela MPV 793/2017.

CD/17228.77758-10

Diante do exposto solicitamos a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG**



CD/17228.77758-10